



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 51/2026

PROCESSO Nº 2.578/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 237/2026

O **MUNICÍPIO DE ITAARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.605.306/0001-34, com sede na Av. Guilherme Kurtz, nº 1065, Centro, Itaara/RS, CEP 97.185-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Zenir dos Santos Oliveira**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **E.L.A CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.905.846/0001-05, com sede na Avenida Cândido Luz de Oliveira, nº 343, Sala 203, Cohab C, Gravataí/RS, CEP 94.030-001, e-mail: `elaconstrutoraa4@gmail.com`, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **Felipe Arlindo Hermann**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva no Centro Administrativo Municipal, localizado na Avenida Guilherme Kurtz, nº 1.065, Centro, Itaara/RS, com fornecimento integral de materiais, insumos, mão de obra, ferramentas, equipamentos e acessórios necessários à plena realização das intervenções.

1.2. A execução abrangerá, de forma coordenada, os serviços de remoções, cobertura em policarbonato para pergolado/toldos, esquadrias, pintura interna e externa, guarda-corpos, intervenções gerais, incluindo reparos e telhados, manutenção de beiral, louças, metais, mobiliário e limpeza final, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

1.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais:

- a) o Aviso de Manifestação de Interesse – AMI e o Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- b) o Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- c) o Termo de Referência – TR;
- d) o Memorial Descritivo;
- e) a Planilha Orçamentária;
- f) o Cronograma Físico-Financeiro atualizado;
- g) a proposta comercial definitiva apresentada pela CONTRATADA;
- h) os demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 2.578/2026.

1.4. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, serão observadas as disposições constantes do instrumento convocatório ou do ato que autorizou a contratação direta e seus anexos, sem prejuízo da prevalência das disposições legais aplicáveis.

FH
FA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 2.578/2026, à Dispensa de Licitação nº 237/2026, aos documentos que instruem a contratação e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.2. A execução do contrato será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos regulamentos aplicáveis, pelas normas técnicas pertinentes, pelas disposições deste instrumento e, subsidiariamente, pelos princípios de direito público e pelas normas de direito privado aplicáveis.

2.3. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, observada a legislação aplicável, os princípios que regem as contratações públicas e as condições estabelecidas nos documentos integrantes da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução do objeto será o de **empreitada por preço global**, conforme estabelecido no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.2. A CONTRATADA deverá executar integralmente o objeto contratado, compreendendo todos os materiais, insumos, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS PREÇOS

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 70.394,50 (setenta mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)**.

4.2. O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, BDI de 22,88% e demais despesas incidentes sobre a execução contratual.

4.3. Os preços unitários e demais valores que compõem o preço global são aqueles constantes da Planilha Orçamentária e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice – IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro que venha a substituí-lo legalmente.

5.2. O reajustamento incidirá somente sobre os serviços executados após o período aquisitivo correspondente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Na hipótese de extinção, alteração ou indisponibilidade do índice previsto, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na sua ausência, aquele que melhor reflita a variação dos custos dos serviços contratados, mediante formalização administrativa.

FH  



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

5.4. O reajustamento não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos extraordinários ou imprevisíveis, que será disciplinado na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Fica assegurado às partes o direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido nas hipóteses legalmente previstas, desde que demonstrada a ocorrência de fato superveniente que tenha provocado efetivo desequilíbrio entre os encargos da CONTRATADA e a remuneração contratualmente estabelecida.

6.3. O pedido deverá ser formalizado pela parte interessada, acompanhado da documentação necessária à comprovação do fato alegado, do nexo de causalidade e do impacto efetivo sobre os custos ou encargos contratuais.

6.4. Não será reconhecido o direito à recomposição quando o evento decorrer de risco ordinário inerente à execução do objeto, de fato previsível ou de responsabilidade da parte que formular o pedido, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

6.5. A ocorrência de evento que possa afetar a execução do objeto ou o equilíbrio econômico-financeiro deverá ser comunicada à **CONTRATANTE** tão logo constatada, sem prejuízo da posterior apresentação da documentação comprobatória.

6.6. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de **10 (dez) dias úteis**, contado da apresentação do pedido devidamente instruído com a documentação necessária à sua análise.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

Órgão: 3 – Secretaria de Planejamento e Gestão

Unidade: 1 – Secretaria de Planejamento e Gestão

Projeto: 1.009 – Reforma do Centro Administrativo

Elemento da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações (2212)

Elemento da Despesa Desdobrada: 4.4.90.51.9 – Obras em Andamento (2213)

Fonte de Recursos: 2500 – Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

8.1. O prazo de execução dos serviços é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, conforme item 6 do Termo de Referência.

8.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante justificativa prévia e formal, por até **15 (quinze) dias**, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

8.3. A vigência do contrato estender-se-á pelo período necessário à conclusão integral do objeto, entrega da obra limpa e funcional, e respectivo recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA MEDIÇÃO

9.1. A medição e a aferição dos serviços executados serão realizadas pela fiscalização designada, mediante verificação física das etapas efetivamente executadas, em estrita conformidade com as especificações contratuais e com o Cronograma Físico-Financeiro.

9.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal da contratação, acompanhada do boletim de medição e dos documentos exigidos para pagamento, inclusive da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da **CONTRATADA**, quando exigível, observado o prazo de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa.

9.3. A liquidação da despesa ficará condicionada à comprovação da efetiva execução dos serviços, mediante os respectivos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme o caso, ao atesto da nota fiscal e à verificação dos documentos exigidos para o pagamento, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

9.4. O pagamento corresponderá aos serviços efetivamente executados e regularmente recebidos, conforme os valores apurados em cada medição e os respectivos valores previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

9.5. Incidirão sobre os pagamentos as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando cabíveis, e poderão ser aplicadas glosas proporcionais aos serviços não executados, executados parcialmente ou realizados em desconformidade com as obrigações contratuais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto será recebido mediante os procedimentos estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência e na Ordem de Serviço nº 006/2025, observada a legislação aplicável.

10.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, mediante vistoria e termo circunstanciado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação formal da conclusão da etapa ou dos serviços pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 9º, § 1º, da Ordem de Serviço nº 006/2025.

10.3. Após o recebimento provisório, será realizada a verificação da conformidade do objeto com as condições contratuais e, estando atendidos os requisitos estabelecidos, será emitido o respectivo Termo de Recebimento Definitivo pelo responsável designado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 10, § 1º, da Ordem de Serviço nº 006/2025.

10.4. O recebimento de etapas ou serviços para fins de medição e pagamento não implica aceitação definitiva da totalidade do objeto.

10.5. Após a conclusão integral dos serviços, será realizada a verificação final do objeto e, estando este em conformidade com as condições contratadas, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

10.6. A existência de pendências, inconformidades ou serviços não executados ou executados em desconformidade poderá ensejar a rejeição, total ou parcial, do objeto, devendo a CONTRATADA promover as correções determinadas pela fiscalização no prazo estabelecido.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, solidez e perfeita execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em estrita conformidade com o contrato, Termo de Referência, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, normas técnicas aplicáveis e determinações da fiscalização.

11.2. Observar as normas técnicas da ABNT aplicáveis ao objeto, inclusive as relacionadas à acessibilidade, instalações elétricas, segurança e demais disciplinas envolvidas na execução.

11.3. Empregar materiais novos, de primeira qualidade e de procedência comprovada, quando assim exigido pelos documentos da contratação.

11.4. Manter o local de execução limpo, organizado, sinalizado e seguro, minimizando os impactos sobre o funcionamento do Centro Administrativo e o atendimento ao público.

11.5. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do contrato.

11.6. Cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

11.7. Responsabilizar-se pela adequada gestão e destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observada a legislação ambiental aplicável.

11.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação ou qualificação na contratação.

11.9. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis.

11.10. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto, o cumprimento dos prazos ou a qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Disponibilizar à **CONTRATADA** as informações e condições necessárias à execução do objeto.

FE [assinatura] FO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

12.2. Proporcionar acesso às dependências do Centro Administrativo para a execução dos serviços, observadas as regras de segurança e funcionamento do local.

12.3. Exercer a fiscalização da execução contratual por meio dos agentes formalmente designados.

12.4. Receber, analisar e decidir sobre as solicitações da **CONTRATADA**, nos prazos estabelecidos neste contrato e na legislação aplicável.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste contrato.

12.6. Aplicar as medidas administrativas e contratuais cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato será gerido e fiscalizado pelos seguintes servidores designados no processo administrativo:

Gestor do Contrato: Daniel Trindade Pinheiro (Matrícula 1703-5)

Fiscal Definitivo/Técnico: Arquiteta Manuela Kelling (Matrícula 2947-5)

Fiscal Provisório/Técnico: Engenheiro Civil Thiago Ferreira Dutra (Matrícula 2956-4)

Fiscal Suplente: Jonas dos Santos Flores (Matrícula 2965-3)

13.2. Compete à fiscalização acompanhar a execução do objeto, verificar sua conformidade com as condições contratadas, registrar ocorrências, determinar as correções necessárias, realizar ou acompanhar as medições e atestar os documentos necessários à liquidação e ao pagamento.

13.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** sujeitará a mesma, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 3.231/2026, que dispõe sobre os procedimentos para a extinção contratual e aplicação de sanções administrativas no âmbito das contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 no Município de Itaara/RS.

14.2. Constituem sanções administrativas aplicáveis à **CONTRATADA**, conforme a natureza e a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

FH [assinatura] PJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A aplicação das sanções observará os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da segurança jurídica e do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.231/2026.

14.4. A advertência poderá ser aplicada exclusivamente nas hipóteses de infrações de menor potencial lesivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observado o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 3.231/2026.

14.5. A multa poderá ser aplicada nas modalidades moratória e compensatória, observados os arts. 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os critérios, percentuais e bases de cálculo estabelecidos no Termo de Referência, neste contrato e no Decreto Municipal nº 3.231/2026, conforme aplicável.

14.6. A multa moratória poderá ser aplicada em razão do atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da possibilidade de extinção do contrato e da aplicação das demais sanções cabíveis, observado o art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. A multa compensatória poderá ser aplicada em razão do inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, observados a gravidade da conduta, os prejuízos causados à Administração, a extensão do inadimplemento e os demais critérios previstos na legislação e na regulamentação municipal.

14.8. O impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão aplicados nas hipóteses previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos, competências, procedimentos e prazos estabelecidos na legislação federal e no Decreto Municipal nº 3.231/2026.

14.9. A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo de responsabilização, ressalvada a possibilidade de adoção do rito simplificado para advertência e multa, nas hipóteses e condições previstas no Decreto Municipal nº 3.231/2026.

14.10. Para as sanções de advertência e multa, poderá ser adotado o rito simplificado previsto nos arts. 22 a 27 do Decreto Municipal nº 3.231/2026, assegurado à CONTRATADA o direito de manifestação, contraditório e ampla defesa.

14.11. Para as demais sanções, será observado o Processo Administrativo de Responsabilidade – PAR, na forma dos arts. 9º e seguintes do Decreto Municipal nº 3.231/2026.

14.12. A dosimetria da sanção observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

14.13. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE em decorrência da infração.

14.14. A extinção do contrato, quando cabível, observará os arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e os procedimentos estabelecidos no Capítulo II do Decreto Municipal nº 3.231/2026, não constituindo, por si só, sanção administrativa e não afastando eventual apuração de responsabilidade da CONTRATADA.

14.15. A aplicação das sanções será de competência das autoridades administrativas definidas no Decreto Municipal nº 3.231/2026, observadas as respectivas competências para instauração, julgamento, reconsideração, recurso e revisão.

14.16. Das decisões relativas à aplicação de sanções caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.231/2026, observados os respectivos prazos e procedimentos.

14.17. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas e cadastros oficiais pertinentes, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade, segurança, solidez e adequada execução dos serviços, observadas as garantias legais e técnicas aplicáveis ao objeto.

15.2. Para os equipamentos e instalações em que houver previsão de garantia contratual específica, será observado o prazo mínimo estabelecido no Termo de Referência, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

15.3. A responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra ou dos serviços de engenharia observará os prazos e condições estabelecidos na legislação aplicável, inclusive o art. 618 do Código Civil, quando incidente.

15.4. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou componentes que apresentem defeitos decorrentes de execução inadequada ou desconformidade com as especificações contratadas, ressalvadas as hipóteses de desgaste natural ou uso inadequado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. As alterações deverão ser formalizadas por meio do instrumento adequado, observadas as exigências legais e a manutenção das condições essenciais da contratação.

16.3. Nas hipóteses de alteração unilateral pela CONTRATANTE, serão observados os limites e condições estabelecidos na legislação aplicável.

FH S RA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da CONTRATANTE, consensualmente entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, quando cabível, observadas as condições e procedimentos estabelecidos em lei.

17.3. A extinção do contrato não prejudicará a aplicação das sanções cabíveis nem afastará a responsabilidade da parte que tenha dado causa ao inadimplemento.

17.4. Extinto o contrato, serão adotadas as providências necessárias para apuração dos serviços efetivamente executados, dos valores devidos e das obrigações remanescentes, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato e dos atos exigidos pela legislação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais cabíveis, observados os prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para sua habilitação ou qualificação na contratação.

19.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer o atendimento das condições de habilitação ou qualificação exigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria/RS para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 04 dias do mês setembro de 2026.

Este Contrato encontra-se
examinado e aprovado por esta
Procuradoria.

Em: 04/09/2026.

Assessora Jurídica

FH



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Zenir Oliveira
Prefeito Municipal em exercício - Itaara
Mat. 2979-3

MUNICÍPIO DE ITAARA
Zenir dos Santos Oliveira
Prefeito Municipal em exercício – CONTRATANTE

Felipe A. Hermann
E.L.A CONSTRUTORA LTDA
Felipe Arlindo Hermann
Sócio Administrador – CONTRATADA

FL